

DECRETO N° 861, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para atendimento nos estabelecimentos e em locais públicos para cumprimento das ações de saúde direcionadas ao enfrentamento e a eliminação dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus e dá outras providências

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo CORONAVÍRUS, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

Considerando as Recomendações Administrativas nº 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Município de Itapagipe a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do novo CORONAVIRUS (COVID-19) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

Considerando que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território do Município de Itapagipe.

Considerando a necessidade de adoção de medidas adicionais aos Decretos anteriormente editados em relação a medidas protetivas contra a disseminação do CORONAVIRUS.

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.891, de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19), com abrangência sobre todo o território do Estado de Minas Gerais.

Considerando a necessidade de adaptar a legislação municipal à legislação estadual, para que ações em simetria possam ter melhores resultados.

Considerando a necessidade de preparar a população aos melhores hábitos de proteção contra o coronavírus, visando no futuro permitir a flexibilização das medidas de distanciamento social.

DECRETA:

Art. 1º Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em locais públicos e de uso comum, tais como: ruas, praças, estabelecimentos comerciais e de serviços, entre outros, a partir de:

I – 20 de abril de 2020, para proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais e de serviços, que deverão usá-las durante todo o expediente. As máscaras deverão ser fornecidas pelos empregadores.

II- 22 de abril de 2020, para toda a população.

III- As máscaras de proteção poderão ser de confecção caseira, feitas de tricoline, ou tecido de algodão, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada de tecido, que poderão ser reutilizadas, após serem lavadas com água e sabão e enxaguadas com água sanitária diluída em água, ou de TNT (tecido não tecido), sendo esta descartável, as quais devem cobrir totalmente a boca e nariz, bem ajustada ao rosto e sem deixar espaços nas laterais.

IV- As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas.

IV- A confecção de máscaras, nos moldes do inciso III, não se aplica aos profissionais da saúde e aos casos suspeitos ou aos portadores de coronavírus, os quais deverão utilizar máscara cirúrgica ou outra indicada pelos profissionais da saúde.

Art. 2º - Continua permitido o funcionamento apenas dos estabelecimentos e serviços essenciais, mencionados nos decretos anteriores, que tratam dessa matéria.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 14 de Abril de 2020.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal